

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.695.725/0001-03, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, MANDIOCA, CARNE, AVÍCOLAS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO ANIMAL, ÓLEOS E AZEITES, TRIGO, LATICÍNIOS, PANIFICADOS, CONFEITARIAS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**, CNPJ 76.349.919/0001-57.

01 - TERMO ADITIVO

O presente termo adita a convenção coletiva de trabalho firmada em julho de 2017, devidamente arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná.

02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, o valor de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos).

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa, é o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

A multa pelo atraso somente terá incidência a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra “E” da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pela Assembleia da Entidade Profissional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Negocial instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador:

I – até 30 dias após a data da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II – até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto.

Parágrafo Segundo: A oposição deverá ser apresentada individualmente ao Sindicato dos Trabalhadores por meio de carta firmada de próprio punho ou digitada.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

Parágrafo Quarto: O Sindicato dos Trabalhadores é responsável pela ampla divulgação e informação aos trabalhadores e empregadores acerca do valor, da data do início da cobrança, da forma de cálculo, bem como do direito de oposição relativos a esta contribuição.

Parágrafo Quinto: Em caso de decisão judicial, em ações individuais, determinando a devolução dos valores de que trata esta cláusula, as entidades sindicais obreiras se comprometem a restituir os respectivos valores em até cinco dias após a comprovação do referido pagamento.

Curitiba, 25 de julho de 2017.



Rommel Barion
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS,
BISCOITOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ**



Rivail Assunção da Silveira
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, MANDIOCA, CARNE,
AVÍCOLAS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO ANIMAL, ÓLEOS E AZEITES, TRIGO, LATICÍNIOS,
PANIFICADOS, CONFEITARIAS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, MASSAS
ALIMENTÍCIAS E DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**